SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª REGIÃO/SC
Av. Osmar Cunha, 126, 1º andar
Cx. P 6850 - Tel./FAX (48) 3229-7800
CEP. 88.015-100 - Florianópolis- SC

# CANCELAMENTO DO REGISTRO

## NORMA N.º 06

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PROFISSIONAL DA QUÍMICA QUE NÃO ESTIVER EXERCENDO ATIVIDADE REMUNERADA NA ÁREA.**

Considerando a Lei 2.800/56, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, e dispõe sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências;

Considerando o artigo 9º da Lei 12.514/2011, que dispõe sobre os limites de valores a serem recolhidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional e estabelece norma para sua correção e dá outras providências;

Considerando que o CANCELAMENTO DO REGISTRO é um direito concedido ao profissional da química que não estiver exercendo atividade remunerada na área química;

Considerando que o CANCELAMENTO DO REGISTRO acarreta perda ao profissional da química de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ-XIII e de exercer legalmente sua profissão;

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, resolve:

## I - DO CANCELAMENTO DE REGISTRO

Art. 1º - O profissional da química poderá requerer o CANCELAMENTO DO REGISTRO no CRQ-XIII quando deixar de atuar em qualquer de suas modalidades, tais como, empregado ou prestador de serviço.

Art. 2º - Para requerer o CANCELAMENTO DO REGISTRO o profissional da química não poderá ter pendências financeiras com este Conselho.

Art. 3º - O CANCELAMENTO DO REGISTRO será analisado pelo CRQ-XIII que remeterá um ofício informando do deferimento ou não do requerimento.

Parágrafo primeiro - Deferido o requerimento de CANCELAMENTO DO REGISTRO, o profissional da química deverá assinar um Termo de Responsabilidade fornecido pelo CRQ-XIII, e devolver a carteira e o livreto de identidade profissional.

Parágrafo segundo - Se o Termo de Responsabilidade não for assinado e enviado ao CRQ-XIII, juntamente com a carteira e o livreto de identidade profissional, no prazo de até trinta dias do recebimento do ofício de informação do deferimento, o CANCELAMENTO DO REGISTRO será anulado.

Parágrafo terceiro - Indeferido o requerimento de CANCELAMENTO DO REGISTRO, o profissional da química poderá apresentar defesa no prazo de quinze dias ao CRQ-XIII, contados a partir do recebimento do ofício de informação do indeferimento, que deverá ser enviado pelo correio ou protocolado na sede do CRQ-XIII ou ainda nas respectivas Delegacias Regionais deste órgão.

Art. 4º - O CANCELAMENTO DO REGISTRO terá validade apenas enquanto o profissional não atuar na área da química.

## II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 5º - O requerimento de CANCELAMENTO DO REGISTRO é um documento padrão disponível no site do CRQ-XIII e de preenchimento obrigatório para análise da solicitação, na forma do Anexo desta norma.

Art. 6º - O profissional da química deverá juntar ao requerimento de CANCELAMENTO DO REGISTRO cópias autenticadas no cartório ou no próprio Conselho das páginas da Carteira de Trabalho - CTPS, onde constam a identificação do portador, os contratos de trabalho e a primeira página em branco seguinte e cópia do cartão de PIS/PASEP.

Art. 7º - O profissional da química poderá juntar documentos complementares, se for o caso, para comprovar encerramento de vínculos em aberto na CTPS ou qualquer documento que faça essa comprovação resultante de consulta no site do Ministério do Trabalho – RAIS.

Parágrafo primeiro - Se o profissional da química for servidor público poderá juntar documento fornecido pelo órgão correspondente, que vise comprovar o encerramento de vínculo sob o regime estatutário.

Parágrafo segundo - O profissional da química aposentado, poderá juntar cópia do documento de concessão do benefício-aposentadoria.

Art. 8º - O profissional da química deverá enviar o requerimento de CANCELAMENTO DO REGISTRO juntamente com a documentação pelo correio ou protocolar na sede do CRQ-XIII ou ainda nas respectivas Delegacias Regionais deste órgão.

Parágrafo único - O requerimento de CANCELAMENTO DO REGISTRO não será apreciado caso a documentação enviada esteja incompleta.

Art. 9º - Com o deferimento do CANCELAMENTO DO REGISTRO o profissional da química assume o compromisso de requerer a reativação do seu registro ao CRQ-XIII, assim que voltar a atuar na área da química nesta jurisdição.

Parágrafo único - O profissional da química que não requerer a reativação do seu registro profissional, ao voltar a atuar na área da química, de acordo com a legislação vigente, estará sujeito:

I - Denúncia por contravenção penal por exercício ilegal da profissão;

II - Processo administrativo por infração ao Código de Ética Profissional e à legislação vigente;

III - Multa pecuniária conforme estabelecem os artigos 347 e 351 do Decreto-Lei 5.542, de 01/05/1943;

IV - Pagamento das anuidades referentes ao período em que vigorou o cancelamento e demais débitos com os devidos encargos.

Artigo 10 - Esta Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação no site do CRQ-XIII, podendo ser alterada em função de Lei ou norma superveniente.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2017.

Originais assinados pelo Presidente e Secretário do CRQ-XIII

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª REGIÃO/SC
Av. Osmar Cunha, 126, 1º andar
Cx. P 6850 - Tel./FAX (48) 3229-7800
CEP. 88.015-100 - Florianópolis- SC

**ANEXO**

**REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO nº _____**

Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 13ª Região,

Eu,_____, registrado no CRQ-XIII sob o nº _____, CPF N.º_____, e RG_____, PIS/PASEP nº_____,Endereço:_____ Número:_____Complemento:_____Bairro:_____ _____Município:_____ UF: _____ CEP: _____-___ Tel: ( )_____-_____ Celular: ( )____-_____ e-mail:_____, venho, respeitosamente, com base na legislação vigente, requerer o cancelamento do meu registro, vez que não estou atuando na área da química, em qualquer de suas modalidades, quer na condição de empregado ou autônomo (prestador de serviço). Caso volte a atuar na área da química me comprometo a comunicar ao CRQ - XIII e realizar a reativação do meu registro profissional.

Declaro ter conhecimento de que o presente requerimento não possui efeito suspensivo e não é garantia para concessão do benefício. Declaro ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta solicitação são verídicas e autênticas, bem como me comprometo a comunicar imediatamente ao CRQ-XIII qualquer alteração cadastral.

Documentos obrigatórios:

Cópia de todas as CTPS autenticadas no cartório ou no próprio CRQ-XIII (cópia da página da foto, até a primeira página do contrato em branco). Caso haja registro nas páginas de anotações, as mesmas deverão ser anexadas.

Documentos complementares (se for o caso) que visem comprovar encerramento de vínculos em aberto na CTPS **ou qualquer um resultante de consulta no site do Ministério do Trabalho – RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)**. No caso de Servidor Público documento comprobatório, fornecido pelo órgão correspondente, que vise comprovar o encerramento de vínculo sob o Regime Estatutário. No caso de profissional aposentado, cópia do documento de concessão do Benefício-Aposentadoria.

Nestes termos, peço deferimento

Florianópolis, _____de _____ de 20.....

_____